

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 846, DE 2025

Regula o exercício da profissão de Marketing.

Autor: Deputado CARLOS ZARATTINI

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 846/2025, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, regulamenta o exercício da profissão de marketing, definindo-a como o conjunto de estratégias e ações para promover produtos, serviços ou marcas, visando à satisfação, conquista e fidelização de clientes. A proposição também:

- a) Estabelece que somente poderão atuar na área profissionais com formação específica: graduação ou tecnólogo em marketing, pós-graduação na área, curso técnico registrado, diplomas estrangeiros revalidados ou quem já comprovadamente exercia a função antes da lei;
- b) Detalha treze atribuições do profissional, incluindo “planejamento e implementação de promoção de produtos, serviços e marcas e de satisfação, captação e fidelização de clientes, por meio de ações de recompensas, descontos especiais, acúmulo de pontos, ofertas exclusivas, entre outros mecanismos”, criação de mecanismos e estratégias para monitorar a concorrência, dentre outras.

O Autor fundamenta a proposta na necessidade de reconhecer a relevância estratégica do marketing na economia contemporânea, que evoluiu com novas tecnologias e tornou-se essencial para vendas e gestão de



negócios. A regulamentação visa valorizar a categoria, trazendo segurança jurídica e padronização de qualificações, além de proteger o mercado contra concorrência desleal de profissionais não qualificados.

A proposta, ainda segundo o Autor, busca beneficiar empresas (ao garantir mão de obra especializada), consumidores (com práticas mais éticas) e o próprio setor, ao fomentar pesquisa e inovação técnico-científica. O Autor também enfatiza que a medida assegurará um ambiente justo para milhares de profissionais que impulsionam a dinâmica econômica, afastando incertezas legais.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Trabalho - CTRAB e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II, e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2026-10537



II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, merece apoio por regular de forma coerente e necessária a profissão de marketing, setor estratégico para a economia contemporânea.

Ao definir requisitos mínimos de qualificação (art. 4º do PL) - tais como graduação, pós-graduação e curso técnico -, o texto valoriza a formação dos profissionais e estabelece padrões que elevam a qualidade do serviço prestado, combatendo a atuação irregular de indivíduos não qualificados que comprometem a credibilidade do setor.

A proposta, também de forma equilibrada, preserva o direito de exercício da profissão de marketing por aqueles que, até a data da publicação da lei regulamentadora, já exerciam atividades de marketing, implementando a nova exigência de qualificação específica por meio de uma transição justa, sem desestabilização do mercado profissional.

Por outro lado, a delimitação clara de treze atribuições profissionais (art. 5º do PL), que abrangem desde planejamento e implementação de pesquisas de mercado até perícias técnicas e criação de mecanismos e estratégias de monitoramento da percepção de consumo de clientes e não clientes, confere segurança jurídica tanto aos profissionais quanto às empresas contratantes. Essa precisão evita sobreposições com outras áreas (como publicidade ou administração) e organiza um campo de atuação cada vez mais complexo e tecnológico.

Salientamos que a regulamentação beneficia a sociedade como um todo: empresas ganham acesso a mão de obra especializada para otimizar estratégias competitivas; consumidores são protegidos por práticas mais éticas de captação e fidelização; e o próprio setor é impulsionado a investir em pesquisa e inovação, estimulando desenvolvimento técnico-científico.



Em síntese, o projeto equilibra reconhecimento profissional, defesa do mercado e interesse público, fortalecendo um setor profissional vital para o crescimento econômico sustentável.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 846, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2026-10537

